



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 36/2026

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em ÚNICA discussão e
votação, em regime de urgência
especial
na 7ª sessão ordinária, realizada
em 05/05/2026.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Institui a “Responsabilidade objetiva da Prefeitura Municipal de Serrana na manutenção dos buracos das ruas e calçadas do município que forem objeto de intervenção/reparo na rede de água e esgoto” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art.73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2026, aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, de autoria do **Vereadores Paulo Roberto Cassiolato Filho e Paulo Ricardo da Silva do Rozário**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituída a responsabilidade objetiva da Prefeitura Municipal de Serrana na manutenção dos buracos das ruas e calçadas que forem objeto de intervenção/reparo na rede de água e esgoto no âmbito do Município de Serrana.

Parágrafo Único. Efetuar o fechamento dos buracos abertos na intervenção/reparo na rede de água e esgoto, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização.

Art 2º Poderá ser agendada dia e horário junto ao responsável pelo imóvel para realização da intervenção/reparo na rede de água e esgoto.

Art 3º Não existindo a possibilidade de realização do serviço de intervenção/reparo na rede de água e esgoto, por motivos de caso fortuito ou força maior, deverá o responsável pelo imóvel ser cientificado e agendado novo dia e horário.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serrana, 05 de maio de 2026.


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZÁRIO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo é responsável pela manutenção e conservação na rede de água e esgoto por meio da Prefeitura Municipal, os cortes no asfalto feitos pela Municipalidade são necessários para obras nas ligações de água e esgoto e manutenção da rede, incluindo registros, poços de visitas, adutoras, emissários e galerias de águas pluviais. Assim os cortes no asfalto feitos pelo órgão supramencionado que possui a competência para construir, conservar, ampliar e reformar as redes de água e esgoto, fica claro que tais atividades incluem o dever de abrir e fechar os buracos necessários para a execução de tais serviços.

Destarte que a legislação limita-se a estipular um prazo a concretização do fechamento, com o escopo de minimizar os prejuízos e riscos à população, podendo os buracos abertos pela Prefeitura ocasionar graves acidentes, em especial para pedestres, além da dificuldade dos munícipes se locomover pela rua e ainda causando danos aos imóveis.

Não se constata qualquer aumento de despesas sem anterior previsão orçamentária, na medida em que a alteração promovida pela legislação visa nada mais do que o estabelecimento de prazo, com a conseqüente responsabilização pelo não cumprimento de obrigação que já é atribuída à Prefeitura Municipal, não implica aumento de gastos públicos, pois a simples lógica dedutiva traz que toda obra pública que preveja a abertura de buracos em meio a cidade deve prever a necessidade de fechá-las, independentemente de previsão expressa em lei, os custos decorrentes desse procedimento.

Ainda, cabe trazer a baila, que o tema objeto dessa legislação é a manutenção de buracos das ruas e calçadas que forem realizados em processo de intervenção/reparo na rede de água e esgoto pela Prefeitura Municipal.

Câmara Municipal de Serrana, 05 de maio de 2026.


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana


PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZÁRIO
Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

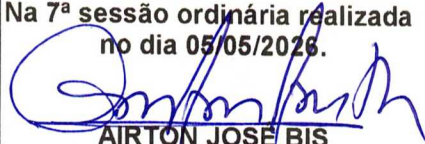
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vi

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

REQUERIMENTO APROVADO
Na 7ª sessão ordinária realizada
no dia 05/05/2026.


AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

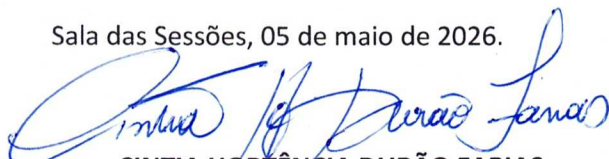
REQUERIMENTO Nº 89/2026

Regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei nº 36/2026, autoria dos Vereadores Paulo Roberto Cassiolato Filho e Paulo Ricardo da Silva do Rozario, que Institui a “Responsabilidade objetiva da Prefeitura Municipal de Serrana na manutenção dos buracos das ruas e calçadas do município que forem objeto de intervenção/reparo na rede de água e esgoto” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei nº 36/2026, autoria dos Vereadores Paulo Roberto Cassiolato Filho e Paulo Ricardo da Silva do Rozario, que Institui a “Responsabilidade objetiva da Prefeitura Municipal de Serrana na manutenção dos buracos das ruas e calçadas do município que forem objeto de intervenção/reparo na rede de água e esgoto” e dá outras providências.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.



CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


FERNANDES DIAS DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


LUIZ ANTONIO DO VALLE

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Vereador da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026.

Assunto: Institui a “Responsabilidade objetiva da Prefeitura Municipal de Serrana na manutenção dos buracos das ruas e calçadas do município que forem objeto de intervenção/reparo na rede de água e esgoto” e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Paulo Roberto Cassiolato Filho e Paulo Ricardo da Silva do Rozário.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, que institui a “Responsabilidade objetiva da Prefeitura Municipal de Serrana na manutenção dos buracos das ruas e calçadas do município que forem objeto de intervenção/reparo na rede de água e esgoto” e dá outras providências, de autoria dos Vereadores Paulo Roberto Cassiolato Filho e Paulo Ricardo da Silva do Rozário.

Segundo a justificativa do projeto, o Poder Executivo é responsável pela manutenção e conservação na rede de água e esgoto por meio da Prefeitura Municipal, os cortes no asfalto feitos pela Municipalidade são necessários para obras nas ligações de água e esgoto e manutenção da rede, incluindo registros, poços de visitas, adutoras, emissários e galerias de águas pluviais. Assim os cortes no asfalto feitos pelo órgão supramencionado que possui a competência para construir, conservar, ampliar e reformar as redes de água e esgoto, fica claro que tais atividades incluem o dever de abrir e fechar os buracos necessários para a execução de tais serviços.

Destarte que a legislação se limita a estipular um prazo a concretização do fechamento, com o escopo de minimizar os prejuízos e riscos à população, podendo os buracos abertos pela Prefeitura ocasionar graves acidentes, em especial para pedestres, além da dificuldade dos munícipes se locomover pela rua e ainda causando danos aos imóveis.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Não se constata qualquer aumento de despesas sem anterior previsão orçamentária, na medida em que a alteração promovida pela legislação visa nada mais do que o estabelecimento de prazo, com a conseqüente responsabilização pelo não cumprimento de obrigação que já é atribuída à Prefeitura Municipal, não implica aumento de gastos públicos, pois a simples lógica dedutiva traz que toda obra pública que preveja a abertura de buracos em meio a cidade deve prever a necessidade de fechá-las, independentemente de previsão expressa em lei, os custos decorrentes desse procedimento.

II – CONCLUSÃO:

A proposta não encontra óbices quanto à constitucionalidade e legalidade no que tange à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e a organização de seus serviços públicos.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2026, de iniciativa dos Vereadores Paulo Roberto Cassiolato Filho e Paulo Ricardo da Silva do Rozário, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 57/2026

PROJETO DE LEI Nº 36/2026 – PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO E PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZÁRIO

INSTITUI A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA NA MANUTENÇÃO DOS BURACOS DAS RUAS E CALÇADAS DO MUNICÍPIO QUE FOREM OBJETO DE INTERVENÇÃO/REPARO NA REDE DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 5 de maio de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 36/2026, autoria dos Vereadores Paulo Roberto Cassiolato Filho e Paulo Ricardo da Silva do Rozario, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a responsabilidade objetiva da Prefeitura Municipal de Serrana na manutenção dos buracos das ruas e calçadas que forem objeto de intervenção/reparo na rede de água e esgoto no âmbito do Município de Serrana.

Parágrafo Único. Efetuar o fechamento dos buracos abertos na intervenção/reparo na rede de água e esgoto, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização.

Art. 2º Poderá ser agendada dia e horário junto ao responsável pelo imóvel para realização da intervenção/reparo na rede de água e esgoto.

Art. 3º Não existindo a possibilidade de realização do serviço de intervenção/reparo na rede de água e esgoto, por motivos de caso fortuito ou força maior, deverá o responsável pelo imóvel ser cientificado e agendado novo dia e horário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

06 de maio de 2026.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana